



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

24ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA – DIA 26/03/2025

ORADORES: 1º) JONIMAR SANTOS 2º) PATRÍCIA CRIZANTO 3º) CAROL CALDEIRA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 1552/23, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que Acrescenta e altera dispositivo na Lei nº 6.385/2020 (Código Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais).

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria
PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE/BEM ESTAR ANIMAL -
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolado sob o nº 5501/23, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação no município de Vila Velha do “Selo Empresa Amiga dos Autistas”.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria
PARECER DA MEIO AMBIENTE/BEM ESTAR ANIMAL -
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

06 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 399/25, de autoria da Vereadora **Adriana Meireles**, contendo Projeto de Lei que Dispõe sobre a afixação de cartazes nas unidades de ensino públicas e privadas do Município de Vila Velha, contendo o contato do Conselho Tutelar da respectiva região e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria
PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

07 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 312/25, de autoria da Vereadora **Adriana Meireles**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes em hospitais, maternidades e unidades de saúde, públicos ou privados, dispondo sobre o direito da mulher ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde no Município de Vila Velha (Lei Federal nº 14.737/2023)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

08 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 472/25, de autoria do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de paraciclos em locais abertos à frequência de público, no âmbito do município de Vila Velha.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

09 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 481/25, de autoria do Vereador **Ademir Pontini**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Líder Comunitário”, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

10 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 542/25, de autoria do Vereador **Ademir Pontini**, contendo Projeto de Lei que altera para “LEOMAR DIAS MONTEIRO - SR. MAZINHO”, a denominação da Unidade Básica De Saúde do bairro Riviera da Barra, neste município.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

11 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 830/25, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o “Dia Municipal dos Legendários” e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO IVAN CARLINI, DR. HÉRCULES e DEVACIR RABELLO	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO PASTOR FABIANO, GEORGE ALVES e RAFAEL PRIMO
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E INDÚSTRIA THIAGÃO HENKER, GEORGE ALVES e ALEX RECEPUTE	COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA DEVANIR FERREIRA, DR. HÉRCULES e RENZO MENDES
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS ADEMIR PONTINI, IVAN CARLINI e JONIMAR SANTOS	COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO JONIMAR SANTOS, IVAN CARLINI e FDEVANIR FERREIRA
COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO ADRIANA MEIRELES, WELBER DA SEGURANÇA e THIAGÃO HENKER	COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS RAFAEL PRIMO, RENZO MENDES e ROGÉRIO CARDOSO
COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO DR. HÉRCULES, FLÁVIO PIRES e ADEMIR PONTINI	COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA PATRICK DA GUARDA, DEVACIR RABELLO e WELBER DA SEGURANÇA
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE ALEX RECEPUTE, JONIMAR SANTOS e PASTOR FABIANO	COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES PATRÍCIA CRIZANTO, ADRIANA MEIRELES e ROGÉRIO CARDOSO

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 1197/25, de iniciativa do Vereador **Dr. Hércules**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Maria Betânia Brendaglia de Almeida Eleutério.

02 Protocolo nº 1199/25, de iniciativa do Vereador **Dr. Hércules**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Vander Euber Barbatto.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1552/2023

Projeto de Lei

Acrescenta e altera dispositivo na Lei nº 6.385/2020 (Código Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais), dispendo sobre a gravidade da infração de maus tratos e abandono de animais e o pagamento das despesas advindas do cuidado com o animal pelo autor dos maus-tratos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O art. 92 da Lei nº 6.385, de 24 de setembro de 2020 (Código Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais) passa a vigorar acrescido de inciso VI com a seguinte redação:

“**Art. 92.** (...)

(...)

VI - pagamento das despesas com transporte, hospedagem, alimentação, serviços veterinários e demais despesas advindas do cuidado com o animal.” (AC)

Art. 2º O art. 95 da Lei nº 6.385, de 24 de setembro de 2020 (Código Municipal dos Direitos e do Bem-Estar dos Animais) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. *O abandono de animais e os maus-tratos de animais serão considerados como infração grave, observados os critérios previstos no art. 92 desta Lei.*” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 12 de janeiro de 2022.

DEVANIR FERREIRA

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1552/2023

Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga dos Autistas no Município de Vila Velha.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Vila Velha, o selo Empresa Amiga dos Autistas, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com TEA aquela definida no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Fica instituído o selo “Empresa Amiga dos Autistas” a ser conferido às sociedades empresárias que, concomitantemente:

I - reservem percentual mínimo do quadro de pessoal à contratação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, garantido o anonimato dessa condição na forma da Lei;

II - possuam política de ampliação da participação de pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, na ocupação dos cargos da alta administração da sociedade empresária;

III - adotem práticas educativas e de promoção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, nos termos do regulamento;

IV – concedam horário especial, mediante a redução da jornada de trabalho, de pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de seus pais, cônjuge ou responsável legal, conforme o caso, sem a necessidade de compensação e sem prejuízo à remuneração.

Art. 4º O selo “Empresa Amiga dos Autistas” terá validade de dois anos, renovável continuamente por igual período, desde que a sociedade empresária comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

Art. 5º Regulamento do Poder Executivo disporá sobre todos os aspectos necessários para concessão, renovação e perda do selo “Empresa Amiga dos Autistas”, bem como a sua forma de utilização e de divulgação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 11 de maio de 2023

DEVANIR FERREIRA

Vereador

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 399/2025

Projeto de Lei

Dispõe sobre a afixação de cartazes nas unidades de ensino públicas e privadas do Município de Vila Velha,

contendo o contato do Conselho Tutelar da respectiva região e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Determina a afixação de cartazes nas dependências das unidades de ensino públicas e privadas do Município de Vila Velha, contendo o contato do Conselho Tutelar da respectiva região, em local visível e de fácil acesso.

Art. 2º O Cartaz que trata o Artigo 1º, deverá conter o timbre da unidade de ensino e ser afixado em local estratégico que facilite sua fácil visualização, devendo ter a medida mínima de 297 mm de largura e 420 mm de altura, com texto impresso e letras proporcionais às dimensões do cartaz.

Art. 3º As unidades de ensino públicas e privadas terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, para se adaptarem à exigência nela contida.

Art. 4º O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente Lei no que lhe couber.

Art. 5º As despesas desta Lei, correrão por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 23 de Janeiro de 2025.

ADRIANA MEIRELES
Vereadora